



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO 005/2021 A EMENDA ADITIVA 012/2021 AO PROJETO DE LEI Nº
023/2021**

EMENTA: VETA INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA DE NUMERO 012/2021 AO PROJETO DE LEI NUMERO 023/2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do VETO número 005/2021, à emenda aditiva número 012/2021, de autoria dos vereadores de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Vilson jagaretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga.

Tal projeto tramita regularmente nesta casa legislativa, e foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Em apertada síntese, o autor justifica o VETO à emenda aditiva, ao argumento de que a referida emenda determina que os equipamentos adquiridos por meio do programa não serão restituídos ao município no caso de desligamento por aposentadoria ou falecimento do profissional.

Os autos vieram com 95 folhas. Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o VETO número 005/2021, à emenda aditiva número 012/2021, de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Wilson jaguaretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE, vez que originou-se na câmara, bem como gera encargos não previstos no projeto original, o que é vedado por lei, senão vejamos.

Analisando detidamente os autos, vemos que a emenda é de iniciativa parlamentar, e sem mais delongas, determina que os equipamentos adquiridos por meio do programa não serão restituídos ao município no caso de desligamento por aposentadoria ou falecimento do profissional.

Postas essas premissas, temos que rememorar que a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração, são de competência exclusiva do prefeito municipal, ainda mais quando versarem sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, e que imponham ações geradoras de gastos ao ente público municipal, nos termos do artigo 63, inciso I da CF88.

Nesta mesma linha, acaso os equipamentos não sejam devolvidos, estar-se-ia a criar a imposição da necessidade de aquisição de outros equipamentos não previstos originalmente.

Com efeito, da exclusão da obrigação de devolução de equipamentos a administração por professores no caso de desligamento ou aposentadoria, decorre necessariamente a necessidade de aquisição



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

de novos equipamentos para aqueles que substituam os falecidos ou aposentados, decorrendo da emenda proposta pelos edis, descaracterização da proposta inicial do projeto, carecendo, pois, de interesse público.

Assim, acolho as inteiras, as razões do veto lançados as folhas 089/095, verificando no caso em análise que o proponente da emenda não tem competência para dar início a emenda aditiva ao projeto de lei 023/2021, conforme interpretação literal da Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica Municipal.

IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do VETO número 005/2021, à emenda aditiva número 012/2021, de autoria dos vereadores Leandro Rodrigues Pereira e Vilson jaguaretê, ao Projeto de Lei 023/2021 de autoria do poder executivo municipal, o qual institui o programa para disponibilização de verbas para compra de material de informática para professores da Rede Municipal de ensino, bem como auxílio destinado a aquisição de internet banda larga,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

verifico que a referida emenda aditiva PADECE de VICIO DE INICIATIVA e AUSENCIA de INTERESSE PÚBLICO, sendo portanto inconstitucional, e assim sendo, manifesto-me FAVORÁVEL AO VETO.

Aracruz/ES, 12 de julho de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA